



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°1.354/2015

*TRATA DO PAGAMENTO DE DÉBITOS DA
FAZENDA MUNICIPAL CONSIDERADOS DE
PEQUENO VALOR, CONSOANTE § 3º DO
ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA.*

O Povo do Município de Capim Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido como débito ou obrigação de pequeno valor, para os fins de que tratam os artigos 100, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, aquele decorrente de sentença judiciária com trânsito em julgado, cujo valor líquido, computados os respectivos acréscimos e consectários, seja igual ou inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor.

Parágrafo Único – Os créditos de que trata o caput estarão sujeitos a pagamento mediante requisição de pequeno valor.

Art. 2º - Se o valor do débito ultrapassar o valor estabelecido nesta Lei, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultado ao exeqüente e credor a renúncia ao crédito do valor excedente constante no precatório.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 15 dias do mês de setembro de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal